



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.335- "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL N.º 1.336- "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- 343 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR.SARA ALVES DE CARVALHO ARAUJO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.PDF
- DECRETO N.º:302/2024. EXONERAÇÃO DO SR. ALAN FRANCA PAIVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DO GABIBENTRE DO PREFEITO.
- DECRETO N.º 315- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 316- "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA B LOCALIZADO NO BAIRRO COOPIRECÊ PARA RUA ONILDO MARTINS NOVAES."
- DECRETO N.º 317- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, ASSESSORA DE SUPORTE, DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 318- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 319- "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA"
- DECRETO N.º 320- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO."
- DECRETO N.º 321- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE NORMAS TÉCNICAS, SRA. JAQUELINE ROCHA RIBEIRO, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 322- DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR GERAL, SR. HENIO DOURADO PEREIRA, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 323- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE NORMAS TÉCNICAS, SRA. ÉLIDA ANDRADE MIRANDA, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- DECRETO N.º 325- "DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO N.º 274 QUE DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO "PAINEIRA BRANCA".
- DECRETO N.º. 300/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. DANIEL CUNHA ARAUJO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO N.º: 301/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MEIRE JOICY SOUZA FIGUEREDO, SECRETARIA DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO N.º: 304/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. THAIS PEREIRA DE ALMEIDA, COORDENADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
- DECRETO N.º: 308/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, DO



CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE.PDF

- DECRETO Nº: 324/2024. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº: 337/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MURILO FRANCA PAIVA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GOVERNO
- DECRETO Nº: 341/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA THAIS PEREIRA DE ALMEIDA, SECRETARIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DECRETO Nº: 342/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE
- DECRETO Nº: 344 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE
- DECRETO Nº: 345/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.TARCISIO OLIVEIRA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- DECRETO Nº:294/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MATEUS TELES DOURADO PEREIRA, SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO.
- DECRETO Nº:295/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MOISES OLIVEIRA FILOCRE RODRIGUES, SECRETARIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- DECRETO Nº:296/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LUCIANO PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE ESPORTE.
- DECRETO Nº:297/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ERLAN FIGUEIREDO NOVAIS, SECRETARIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA
- DECRETO Nº:298/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. HILDEGAR MENDES DE OLIVEIRA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
- DECRETO Nº:299/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. LESSIVALDO SOUZA LIMA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE, DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.
- DECRETO Nº:303/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. SARA ALVES DE CARVALHO ARAUJO GUIMARÃES, ASSESSORA TÉCNICA, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUS
- DECRETO Nº:305/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. DEURACI VIEIRA DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETÁRIA DA MULHER E CIDADANIA.
- DECRETO Nº:306/2024. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. TARCISIO OLIVEIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO ESPECIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE
- DECRETO Nº:307/2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ALCIDES CAVALCANTE LIMA, ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- SDE
- DECRETO Nº:339/2024. DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.ALAN FRANCA PAIVA
- DECRETO Nº:340/2024. DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. PAULO EUGÊNIO MATOS AMARAL.
- DECRETO Nº:346/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA.DEURACI VIEIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DA SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA
- DECRETOP Nº:338/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALAN FRANCA PAIVA, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GOVERNO



PORTARIAS

- PORTARIA Nº: 03/2024. "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS CURSOS APRESENTADOS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº:03/2024. -DESIGNAR OS SERVIDORES EDNA ABADE DOS SANTOS, CPF Nº. 813.365.608-78; MURILO BAGANO ALVES, CPF Nº. 005.412.915-05; E ELAINE DOS SANTOS BONFIM CRUZ, CPF Nº. 012.031.155-04, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, COMPONEM A COMISSÃO PROCESSANTE DESTINADA A APURAR OS FATOS, DEVENDO CONCLUIR SEUS TRABALHOS NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 004.2024

OUTROS DOCUMENTOS

- REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO CATEGORIA ABERTA - II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ - BAHIA
- REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO CATEGORIA ESPECIAL- II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ - BAHIA



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.335, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
(Projeto de Lei N.º 19/2024)

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro adicional anual, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE, desde que efetivamente existentes os recursos por transferências oriundas do Governo Federal.

§1º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal- Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme a Lei n.º 12.994 de 2014, Portaria n.º 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e Emenda Constitucional n.º 120 de 2022.

§2º. O valor será autorizado conforme os valores efetivamente transferidos ao Município referentes ao incentivo adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

§3º. O repasse de que trata este artigo, corresponderá aos valores reais repassados ao Município pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, referente à Incentivo Financeiro Complementar - IFC.

§4º. Do valor recebido a título de Incentivo Financeiro Adicional, 50% (cinquenta por cento) será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de forma indenizatória, em parcela única, calculada com base no número de ACS e ACE, com início de pagamento em dezembro de 2024, após o efetivo repasse da parcela pela União.

§5º. Os demais 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional serão aplicados nas políticas afetas à atuação dos ACS e ACE, conforme definido na legislação supra citada.

§6º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que cumprirem as condicionalidades e indicadores de desempenho. Condicionalidades: Encontrem em pleno exercício de suas funções;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a) Estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade;

b) Cumpram carga horaria de trabalho de 40 horas semanais ou em regime de turnão, a critério e ciência da Secretaria de Saúde do município;

c) Efetuem atualização cadastral mensal dos usuários/imóveis pertencentes ao seu território;

d) Cumpram as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho, definidos para os ACS:

1. Número de cadastros individuais realizados e atualizado;

2. Proporção de visitas domiciliares realizadas;

3. Proporção de acompanhamentos das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

4. Número de atividades coletivas realizadas.

5. Cumpram os as metas anuais definidas para os indicadores de desempenho definido dos para os ACE:

1. Índice de infestação;

2. Número de atividades coletivas realizadas;

3. Cobertura de aplicação de larvicidas;

4. Taxa de tratamento de criadouros;

5. Cobertura de vacinação antirrábica animal.

§7º. O plano anual com os indicadores e metas, bem como o escore global dos indicadores de desempenho, será elaborado e monitorado pela respectiva gestão direta de cada categoria: para os ACS o monitoramento estará sob a responsabilidade da equipe de apoiadores e coordenação da Atenção Primária; para os ACE será realizado pela gerência de endemias e a coordenação da Vigilância Epidemiológica. Após, o plano e seus resultados serão apreciados e homologados pelo Secretário de Saúde que fará o encaminhamento dos respectivos valores a serem pagos pelo setor financeiro.

§8º. Os ACS ou ACE que não alcançarem a meta especificada para o escore global, mas que apresentarem resultados acima de 50%, farão jus ao recebimento de 50% do valor geral estipulado para a categoria. Aos que não alcançarem no mínimo 50% da meta do escore global, não farão jus ao incentivo financeiro adicional.

§9º. A diferença dos valores especificados no §7º será dividida para os demais ACS e ACE que alcançarem a meta do escore global estipulado para o ano.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º. O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro que repercuta em descontos de valores sobre o referido incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º. O valor repassado por meio desta lei, não tem natureza salarial, sendo tão somente uma indenização anual destinada à valorização e compensação por atividades extraordinárias realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de incentivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 03 DE ABRIL DE 2024.
(Projeto de Lei Nº 17/2024)

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARGO PÚBLICO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA COMO DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica reconhecido o cargo público de Condutor de Ambulância como da área de saúde, para os fins legais.

Art. 2º. O salário base do cargo público de Condutor de Ambulância passar a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 343/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 302/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alan Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. Alan Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Gabinete no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 02.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:
44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 315 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. **QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS**, do Cargo em comissão de Coordenadora do SIGA da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

ElmoVaz
PrefeitoMunicipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116/3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:
44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 316 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, ASSESSORA DE SUPORTE DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. **VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES**, do Cargo em comissão de Assessora de Suporte da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

ElmoVaz
PrefeitoMunicipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116/3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADODABAHIA-PREFEITURAMUNICIPALDEIRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:
449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 317 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, ASSESSORA DE SUPORTE, DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Sra. **QUEILA BRIANO DE OLIVEIRA MARTINS**, no Cargo em comissão de Assessora de Suporte da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

ElmoVaz
PrefeitoMunicipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116/3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP:
44900-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 318 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES, COORDENADORA DO SIGA DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Sra. **VANDERLEIA ALVES VAZ MENDES**, no Cargo em comissão de Coordenadora do SIGA da Controladoria Interna, no quadro comissionados do Município de Irecê, com código CCE01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116/3118 CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

DECRETO Nº 319/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. JAMILE RODRIGUES PAZ, do cargo em comissão de Assessora de Controle e Inspeção, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO Nº 320/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SRA. JAMILE RODRIGUES PAZ, DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **JAMILE RODRIGUES PAZ**, do cargo em comissão no Cargo de Controladora Geral do Município, símbolo SBD01 da Lei n.º. 958/2013, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

DECRETO Nº 321/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Assessora de normas técnicas, Sra. Jaqueline Rocha Ribeiro, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. Jaqueline Rocha Ribeiro, do cargo em comissão de Assessora de normas técnicas, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

DECRETO Nº 322/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Controlador Geral, Sr. Henio Dourado Pereira, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. Henio Dourado Pereira, do cargo em comissão de Controlador Geral, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA

DECRETO Nº 323/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Assessora de normas técnicas, Sra. Élide Andrade Miranda, da Controladoria Geral do Município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Sra. Élide Andrade Miranda, do cargo em comissão de Assessora de normas técnicas, da Controladoria Geral do Município, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 325 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO Nº 274 QUE DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO “PAINEIRA BRANCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada na SEC. INFRA;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam descaucionados os lotes descritos na certidão de liberação de caução em anexo, quais sejam;

Quadra 10: Lotes 09 e 10 área total 433,03 M²

Quadra 18: Lote 06 área total 177,72 M²

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**DECRETO N.º 300/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Daniel Cunha Araujo**, Secretário da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **Daniel Cunha Araujo**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 301/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Meire Joicy Souza Figueredo**, Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Sra. **Meire Joicy Souza Figueredo**, do cargo em comissão Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 305/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Thais Pereira de Almeida**, Coordenadora do Programa Criança Feliz da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Thais Pereira de Almeida**, do cargo em comissão Coordenadora do Programa Criança Feliz da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 308/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. José Augusto Dourado Moitinho**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria do Esporte do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o **Sr. José Augusto Dourado Moitinho**, do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria do Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 324/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

RESOLVE:

Art. 1º. O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Municipais 1.292/2023, 1.293/2023 e Complementar Municipal n.º 07 de 2004, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas no presente Decreto.

Art. 2º. Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo efetivo do requerente.

Parágrafo Único. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

Art. 3º. Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b. licença para tratar de interesse particular;
 - c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

Art. 4º. O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 5º- Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 6º . A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º . Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º . A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Educação, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º . O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 7º . Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público, considerando a data de admissão, no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I - o de maior idade;
- II - problemas de saúde.

§1º. Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave, aquelas listadas para fins do saque do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 7º.

§2º. A concessão das vagas para usufruir licença prêmio será preferencial aos servidores que ainda não obtiveram o gozo de nenhum período, sendo esse o critério primeiro, aliando ao maior tempo de serviço no Município de Irecê.

Art. 8º. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

Art. 9º. O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão com benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar n.º 07/2004 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

Art. 10. Visando regulamentar o art. 116, §1º, II, da Lei Municipal n.º. 1.292/2023, que trata do quantitativo de recursos financeiros disponíveis anuais para fins da concessão de licença prêmio serão ofertadas tantas vagas até o limite de R\$ 341.091,82 (trezentos e quarenta e um e noventa reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

I – assegurado 60% (sessenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por fruição;

II - assegurado 40% (quarenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por pecúnia, nos seguintes moldes:

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a – 25% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

b - 15% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam exercendo cargos comissionados ou funções gratificadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* poderá ser ampliado nos moldes determinados no §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 1.292/2023.

Art. 11. Os requerimentos para obtenção da licença prêmio que trata o presente Decreto deverão ser apresentados no período compreendido entre 08 a 12 de abril de 2024, das 08hrs00min às 12hrs00min e das 14hrs00min às 17hrs30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Coronel Terêncio Dourado, s/n, antigo Projeto Rondon.

Art. 12. O período de gozo da licença prêmio será de 22 de maio a 22 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. O Professor em regência de classe terá adicionado ao período acima descrito 15 (quinze) dias, referente ao recesso junino, com data de retorno ao trabalho em 09 de setembro de 2024.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



**DECRETO N.º 337/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Murilo Franca Paiva Silva**, Secretário da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Murilo Franca Paiva Silva**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º 341/2024**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Thais Pereira de Almeida**, Secretária da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Thais Pereira de Almeida**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





*Mais Presente
e Mais Futuro*

**GABINETE
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**
 www.irece.ba.gov.br

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 342/2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO**, Secretário da Secretaria de Esporte, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSÉ AUGUSTO DOURADO MOITINHO, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 344/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 345/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Tarcísio Oliveira Silva**, Secretário da Secretaria de Saúde, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. Tarcísio Oliveira Silva, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 294/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Mateus Teles Dourado Pereira**, Secretário Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **Mateus Teles Dourado Pereira**, do cargo em comissão Secretário Chefe de Gabinete, do gabinete do Prefeito, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





*Mais Presente
e Mais Futuro*

**GABINETE
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**
 www.irece.ba.gov.br

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 295/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Moises Oliveira Filocre Rodrigues**, Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Moises Oliveira Filocre Rodrigues**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





*Mais Presente
e Mais Futuro*

**GABINETE
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**
 www.irece.ba.gov.br

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 296/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Luciano Pereira Da Silva**, Secretário da Secretaria de Esporte, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Luciano Pereira Da Silva**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Esporte, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 297/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Erlan Figueiredo Novais**, Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Erlan Figueiredo Novais**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 298/2024**

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Hildegar Mendes de Oliveira**, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **Hildegar Mendes de Oliveira**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal
PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





*Mais Presente
e Mais Futuro*

**GABINETE
DO PREFEITO**

  **Prefeitalrecê**
 www.irece.ba.gov.br

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 299/2024

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Lessivaldo Souza Lima**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Lessivaldo Souza Lima**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 303/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, Assessora Técnica, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**, do cargo em comissão Assessora Técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,

Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 305/2024**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Deuraci Vieira dos Santos**, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretária da Mulher e Cidadania.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Deuraci Vieira dos Santos**, do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretária da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 306/2024

Dispõe sobre exoneração do Sr. **Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Tarcisio Oliveira Silva**, do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS 02

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 307/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Alcides Cavalcante Lima**, Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDE, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. Alcides Cavalcante Lima, do cargo em comissão Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento econômico - SDE, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 339/2024****DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Governo o **Sr. Alan Franca Paiva**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretário Chefe de gabinete, símbolo SBD-01.

Parágrafo Único: A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 340/2024****DESIGNAR INTERINAMENTE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Secretário de Municipal de Planejamento e Administração o **Sr. Paulo Eugênio Matos Amaral**, para responder interinamente pelo Cargo de Secretário da Secretaria de Agricultura Política Rural e Pecuária, símbolo SBD-01.

Parágrafo Único: A designação de que trata o caput deste artigo não gera obrigações pecuniárias cumulativas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



Prefeiturarecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º 346/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Deuraci Vieira Dos Santos**, Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, do Município de Irecê.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Deuraci Vieira Dos Santos, do cargo em comissão Secretária da Secretaria da Mulher e Cidadania, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º 338/2024**

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Alan Franca Paiva**, Secretário da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o **Sr. Alan Franca Paiva**, do cargo em comissão Secretário da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê. Com código SBD 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

PORTARIA Nº. 003/2024

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de análise dos cursos apresentados para fins de concessão da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer até o dia 12 de abril de 2024 para que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério realize a avaliação dos cursos apresentados para fins de concessão da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. Após a emissão dos pareceres positivos pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério, os processos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Irecê, para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da concessão.

Parágrafo Único. Após a análise realizada no *caput*, os processos administrativos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para deliberação e decisão sobre o requerimento apresentado pelo servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Irecê/BA, 03 de abril de 2024.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



**PORTARIA Nº. 03/2022**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art. 1º – Instaurar, nos termos do art. 217 da lei Complementar nº 07 de 2004, Processo Administrativo para apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 2º -Designar os servidores **Edna Abade dos Santos, CPF nº. 813.365.608-78; Murilo Bagano Alves, CPF nº. 005.412.915-05; e Elaine Dos Santos Bonfim Cruz, CPF nº. 012.031.155-04**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante destinada a apurar os fatos, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único – Os membros da comissão poderão reporta-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022003/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que em atenção ao Parecer Jurídico acerca do Pedido de Impugnação interposto pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 006/2024, cujo o objeto é o Registro de preço para futura e eventual locação de veículos automotores, sem motorista, de pequeno porte, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA SUA TEMPESTIVIDADE, PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIALMENTE**, nos termos dos pareceres técnico e jurídico, republicando o edital e devolvendo os prazos legais. Autos para vista no site <https://bnc.org.br/> e www.irece.ba.gov.br. E-mail: irecepregao@gmail.com. Data: 01/04/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO Nº. 004/2024.

Termo de Distrato ao contrato de nº. 010606/2022 que entre si firmaram o MUNICÍPIO DE IRECÊ e a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA; OBJETO: O presente distrato tem como OBJETO, a rescisão unilateral do contrato nº 010606/2022, referente a execução de sistema de drenagem de águas pluviais no Município de Irecê/BA. DATA DE CLEBRAÇÃO DO CONTRATO: 06/06/2022; VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO E ADITIVOS: Até 06/06/2024. DATA DO DISTRATO DO CONTRATO: a partir da presente data. Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 03 de Abril de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito Municipal.





**Meu Coração
Só Bate São João**

II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ – BAHIA

“Aí vem chuva! Vem não, é só a quadrilha junina dando meia – volta”

REGULAMENTO GERAL | CATEGORIA ABERTA

1. DA FINALIDADE

O II Concurso de Quadrilha Junina de Irecê tem como finalidade principal incentivar, estimular e valorizar a cultura popular, a dança e a música típica brasileira. O concurso surge como uma alternativa de preservação e celebração das tradições, especialmente aquelas ligadas aos festejos juninos, reafirmando a identidade cultural da região.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

2.1 As Categorias: O II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 terá, duas categorias para participação: CATEGORIA ABERTA E CATEGORIA ESPECIAL.

2.2 Esse regulamento trata das condições de participação na CATEGORIA ABERTA. Nessa categoria estarão aptas a participar grupos compostos por estudantes da Rede Pública (Municipal, Estadual e Federal), Privada e Filantrópica, do município de Irecê e grupos/quadrilhas dos municípios do Território de Irecê.

2.3 Na CATEGORIA ABERTA serão aceitos inscrições de estudantes (escolas), associações, grupos independentes, dentre outros ireceenses e demais municípios do Território de Irecê;

2.4 Sem limite de idade;

2.5 Serão aceitas propostas em estilo livre: Quadrilhas Juninas produzidas com temáticas estilizadas e tradicionais, que concorrerão entre si;

2.6 Na CATEGORIA ABERTA será estabelecido o número máximo de 20 quadrilhas juninas inscritas.

2.7 A Inscrição: A Inscrição será gratuita e realizada **virtualmente** a partir do preenchimento de um **formulário eletrônico**, *Google Forms*, disponibilizado pela **Coordenação da Cidade do São João de Irecê (acesso ao formulário será pela página**





**Meu Coração
Só Bate São João**

do Instagram *secult.irece* da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**). As inscrições para participar do II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 será de: **28/03/2024 à 11/04/2024**.

2.8 O número de participantes por grupo: Cada grupo/quadrilha junina deverá ter no **mínimo 15 (Quinze)** pares de integrantes, sendo que todos deverão estar tipicamente vestidos e caracterizados de acordo com as tradições culturais dos festejos juninos em harmonia com o enredo escolhido.

2.9 A ordem e o local das apresentações: A Coordenação realizará o **sorteio online** para definir a ordem das apresentações das quadrilhas juninas que serão apresentadas entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho. Será divulgado um cronograma na primeira semana do mês de maio com datas, horários e o local das apresentações, para que os jurados possam avaliar e classificar as seis primeiras colocadas conforme a categoria.

2.10 O tempo para a apresentação: Cada grupo terá o tempo máximo de 30 minutos para a sua apresentação, caso exceda este tempo delimitado, será penalizado com a dedução de 1 ponto para cada minuto excedente, por exemplo: se a equipe obtiver 90 pontos na avaliação e ultrapassou o tempo limite em 2 minutos, a sua nota final será de 88 pontos.

2.11 As quadrilhas também poderão se apresentar na Vila Caraíbas ou no Barracão Zé Bigode, entre os dias 15 e 24 de junho de 2024.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Desde a inscrição, o grupo e/ou representante também será responsável pela representatividade do grupo, a exemplo: Todo material para operacionalização da quadrilha deverá ser organizado pela produção (extensões, tomadas, tesouras, colas, dentre outros), confecção de todas as vestimentas e adereços das pessoas que participarão do concurso e até mesmo em trazer seu repertório musical e operador, editado e/ou músicos com seus respectivos instrumentos no dia da apresentação, bem como é responsável por toda a logística de deslocamento e alimentação do grupo. Caberá à Coordenação/Organização do evento a disponibilização do local da apresentação e a sonorização.

3.2 Cada grupo/quadrilha no ato da inscrição indicará um representante oficial, no qual será a pessoa que poderá dialogar diretamente com a Coordenação/Organização do evento.

4. DA PROMOÇÃO

4.1 A promoção e divulgação do Concurso são de responsabilidade do **Escritório da Cidade do São João de Irecê, através da ASCOM da Prefeitura Municipal de Irecê** e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.



Escritório da Cidade do São João - Praça Teotônio Marques Dourado Filho – SN
(Antigo Prédio da Biblioteca Municipal) Centro – Irecê/Bahia





4.2 A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Coordenação/Organização do Concurso tem o direito de imagem das pessoas participantes para a publicidade.

4.3 Os registros e promoção de cada quadrilha é de **total** responsabilidade dos grupos/quadrilhas.

5. DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

5.1 Para efeito de julgamento, os CRITÉRIOS julgados serão assim especificados:

a) Animação: Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade, entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes, etc.

b) Marcador: Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

c) Coreografia e Harmonia do Grupo: Dança coletiva dos pares da quadrilha junina. Deverá obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. As quadrilhas juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos. Em harmonia, entende-se pela organização, evolução dos passos e sintonia do grupo.

d) Repertório Musical: A música deverá ser gravada para a apresentação. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino, ou de acordo com o seu tema, caso a quadrilha junina o traga. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da quadrilha.

e) Enredo: Considerar-se-á, uma narrativa de uma história nordestina verdadeira ou fictícia interpretada/apresentada a partir da coreografia, do repertório musical e do figurino.

f) Cenário e Figurino: Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do cenário e vestuário, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas.

g) Casal (Noivo e Noiva/ Rei e Rainha/ Príncipe e Princesa): Deve-se levar em consideração simpatia, harmonia e entrosamento do casal entre si com os demais componentes da quadrilha e do marcador.

5.2 A Comissão Julgadora deverá analisar e PONTUAR os CRITÉRIOS descritos na tabela a seguir.

TABELA DESCRITIVA DE AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS





**Meu Coração
Só Bate São João**

| CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO | | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|------------------------|---------------------------------|------------------|
| A | ANIMAÇÃO | 10 |
| B | MARCADOR | 10 |
| C | COREOGRAFIA E HARMONIA DO GRUPO | 25 |
| D | REPERTÓRIO MUSICAL | 15 |
| E | ENREDO | 10 |
| F | CENÁRIO E FIGURINO | 20 |
| G | CASAL (NOIVA/NOIVO/REI/RAINHA) | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 100 |

5.2.1 Os critérios abaixo discriminados são considerados indispensáveis na apresentação da quadrilha junina, sendo que a ausência de um ou mais destes quesitos, implicará em perda de 5 (cinco) pontos para a quadrilha:

- a) Vestimenta tradicional e/ou que contemplem o enredo escolhido, podendo ter adequações;
- b) Música tradicional de quadrilha, podendo ter adequações.

5.3 No momento da apresentação, membros da comunidade externa, inclusive da Imprensa e da Coordenação do evento, não poderão ajudar as equipes em quaisquer hipóteses. Ficando aberta esta participação durante os ensaios e na confecção de figurinos das quadrilhas.

5.3.1 A quadrilha junina que descumprir esta regra será punida com a perda de 5 (cinco) pontos.

5.3.2 Os integrantes da equipe de apoio deverão ser informados antecipadamente, no ato de inscrição.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Os julgamentos das quadrilhas serão realizados por **Comissão Técnica**, composta por profissionais habilitados e capacitados, indicados pela Coordenação do evento.

6.2 Cada jurado receberá uma planilha com o nome de todas as quadrilhas que irão concorrer e os critérios considerados para o julgamento.

6.3 As notas poderão variar de 0 a 25 para cada item, **não sendo permitidas notas fracionadas.**

6.4 A pontuação máxima será de 100 pontos, resultado do somatório de todos os critérios.





**Meu Coração
Só Bate São João**

6.5 Em caso de empate no somatório das notas, o critério de desempate levará em consideração a melhor nota resultante do somatório dos seguintes itens:

6.5.1 Cenário e figurinos;

6.5.2 Coreografia e Harmonia do Grupo.

6.6 Caso persista o empate, caberá ao presidente da comissão julgadora desempatar o julgamento.

6.7 Os casos omissos do julgamento e de todo o regulamento serão resolvidos pela Coordenação/ Organização do evento.

7. DA PREMIAÇÃO DA CATEGORIA ABERTA

A premiação para a **CATEGORIA ABERTA** é composta por troféu para as **TRÊS primeiras Quadrilhas Juninas** e premiação em dinheiro para as **SEIS Quadrilhas Juninas** com melhores pontuações – correspondente a classificação – e os respectivos valores descritos na tabela a seguir:

| PREMIAÇÃO EM DINHEIRO CATEGORIA ABERTA | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1° Classificado | 2° Classificado | 3° Classificado | 4° Classificado | 5° Classificado | 6° Classificado |
| R\$ 4.500,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 800,00 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 12.500,00 | | | | | |

7.1 O valor da premiação é o valor bruto, podendo ocorrer os descontos previstos em I

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O acompanhamento de todas as etapas deste **CONCURSO** e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos grupos/quadrilhas inscritas. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Irecê e nas mídias sociais oficiais da prefeitura e da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

8.2 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação da Cidade do São João de Irecê.

8.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do grupo.

8.4 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será o responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como para o recebimento do prêmio, caso seja classificado entre os seis primeiros





lugares, isentando a Prefeitura de Irecê/Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer/Escritório da Cidade do São João de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.4.1 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será também o responsável pelos participantes menores de idade, com a tutela dos pais, respondendo legalmente por qualquer ato ou situação que venha ocorrer com o participante menor de idade.

8.5 Não será aceita mais de 1 (uma) inscrição por representante/escola neste CONCURSO. O responsável pela inscrição deve ter ciência que em caso de mais de uma inscrição, ocorrerá a desclassificação.

8.6 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail concursoscsaojoao@gmail.com ou presencialmente no Escritório da Cidade do São João Irecê.

9. CONTATO

9.1 Contatos com a organização do evento devem ser efetivados pelo endereço eletrônico concursoscsaojoao@gmail.com. Para o envio do e-mail deve constar no **ASSUNTO – Concurso de Quadrilha Junina 2024 e o Nome da quadrilha.**

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





**Meu Coração
Só Bate São João**

II CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2024 | IRECÊ – BAHIA

“Aí vem chuva! Vem não, é só a quadrilha junina dando meia – volta”

REGULAMENTO GERAL | CATEGORIA ESPECIAL

1. DA FINALIDADE

O II Concurso de Quadrilha Junina de Irecê tem como finalidade principal incentivar, estimular e valorizar a cultura popular, a dança e a música típica brasileira. O concurso surge como uma alternativa de preservação e celebração das tradições, especialmente aquelas ligadas aos festejos juninos, reafirmando a identidade cultural da região.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

2.1 As Categorias: O II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 terá duas categorias para participação: CATEGORIA ABERTA E CATEGORIA ESPECIAL.

2.2 Esse regulamento trata das condições de participação na CATEGORIA ESPECIAL. Nessa categoria estarão aptas a participar grupos/quadrilhas dos municípios do Território de Irecê e de todo o Estado da Bahia.

2.3 Seus componentes devem possuir idade mínima de 14 anos e máxima de 59 anos;

2.4 Serão aceitas propostas em estilo livre, tanto para quadrilhas juninas produzidas com temáticas estilizadas e tradicionais, que concorrerão entre si;

2.6 Para a CATEGORIA ESPECIAL será estabelecido o número máximo de 20 quadrilhas juninas inscritas. Serão confirmadas as 20 primeiras quadrilhas inscritas.

2.7 A Inscrição: A Inscrição será gratuita e realizada **virtualmente** a partir do preenchimento de um **formulário eletrônico**, *Google Forms*, disponibilizado pela **Coordenação da Cidade do São João de Irecê (acesso ao formulário será pela página do Instagram *secult.irece* da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer)**. As inscrições para participar do II Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João de Irecê 2024 será de: **28/03/2024 à 11/04/2024**.





**Meu Coração
Só Bate São João**

2.8 O número de participantes por grupo: Cada grupo/quadrilha junina deverá ter no **mínimo 15 (Quinze)** pares de integrantes, sendo que, todos deverão estar tipicamente vestidos e caracterizados de acordo com as tradições culturais dos festejos juninos em harmonia com o enredo escolhido.

2.9 A ordem e o local das apresentações: A Coordenação realizará o **sorteio online** para definir a ordem das apresentações das quadrilhas juninas que serão apresentadas entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho. Será divulgado um cronograma na primeira semana do mês de maio com datas, horários e o local das apresentações, para que os jurados possam avaliar e classificar as seis primeiras colocadas conforme a categoria.

2.10 O tempo para a apresentação: Cada grupo terá o tempo máximo de 30 minutos para a sua apresentação, caso exceda este tempo delimitado, será penalizado com a dedução de 1 ponto para cada minuto excedente, por exemplo: se a equipe obtiver 90 pontos na avaliação e ultrapassou o tempo limite em 2 minutos, a sua nota final será de 88 pontos.

2.11 As quadrilhas também poderão se apresentar na Vila Caraíbas ou no Barracão Zé Bigode, entre os dias 15 e 24 de junho de 2024.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Desde a inscrição, o grupo e/ou representante também será responsável pela representatividade do grupo, a exemplo: Todo material para operacionalização da quadrilha deverá ser organizado pela produção (extensões, tomadas, tesouras, colas, dentre outros), confecção de todas as vestimentas e adereços das pessoas que participarão do concurso e até mesmo em trazer seu repertório musical e operador, editado e/ou músicos com seus respectivos instrumentos no dia da apresentação, bem como é responsável por toda a logística de deslocamento e alimentação do grupo. Caberá à Coordenação/Organização do evento a disponibilização do local da apresentação e a sonorização.

3.2 Cada grupo/quadrilha no ato da inscrição indicará um representante oficial, no qual será a pessoa que poderá dialogar diretamente com a Coordenação/Organização do evento.

4. DA PROMOÇÃO

4.1 A promoção e divulgação do Concurso são de responsabilidade do **Escritório da Cidade do São João de Irecê, através da ASCOM da Prefeitura Municipal de Irecê** e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

4.2 A Prefeitura Municipal de Irecê, através da Coordenação/Organização do Concurso tem o direito de imagem das pessoas participantes para a publicidade.





4.3 Os registros e promoção de cada quadrilha é de **total** responsabilidade dos grupos/quadrilhas.

5. DOS CRITÉRIOS E DA PONTUAÇÃO

5.1 Para efeito de julgamento, os CRITÉRIOS julgados serão assim especificados:

a) Animação: Demonstração de um estado de alegria. A alegria espontânea da quadrilha, vivacidade, entusiasmo. Deve-se perceber a exaltação prazerosa, o entusiasmo que se desenvolve durante a apresentação através do repertório, da simpatia dos brincantes, etc.

b) Marcador: Será julgado pela capacidade de dirigir e conduzir o grupo (por gestos ou voz) para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

c) Coreografia e Harmonia do Grupo: Dança coletiva dos pares da quadrilha junina. Deverá obedecer ao comando do marcador que indicará os passos a serem executados. Serão consideradas as diversidades das coreografias, graça e leveza das damas, elegância e desenvoltura dos cavalheiros. As quadrilhas juninas deverão apresentar passos tradicionais juninos. Em harmonia, entende-se pela organização, evolução dos passos e sintonia do grupo.

d) Repertório Musical: A música deverá ser gravada para a apresentação. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino, ou de acordo com o seu tema, caso a quadrilha junina o traga. A diversidade dos ritmos e a seleção musical ficarão condicionadas à apresentação do espetáculo da quadrilha.

e) Enredo: Considerar-se-á, uma narrativa de uma história nordestina verdadeira ou fictícia interpretada/apresentada a partir da coreografia, do repertório musical e do figurino.

f) Cenário e Figurino: Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do cenário e vestuário, deve-se também perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas.

g) Casal (Noivo e Noiva/ Rei e Rainha/ Príncipe e Princesa): Deve-se levar em consideração simpatia, harmonia e entrosamento do casal entre si com os demais componentes da quadrilha e do marcador.

5.2 A Comissão Julgadora deverá analisar e PONTUAR os CRITÉRIOS descritos na tabela a seguir:

| TABELA DESCRITIVA DE AVALIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS | | |
|---|----------|------------------|
| CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO | | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| A | ANIMAÇÃO | 10 |
| B | MARCADOR | 10 |





Meu Coração
Só Bate São João

| | | |
|------------------------|---------------------------------|------------|
| C | COREOGRAFIA E HARMONIA DO GRUPO | 25 |
| D | REPERTÓRIO MUSICAL | 15 |
| E | ENREDO | 10 |
| F | CENÁRIO E FIGURINO | 20 |
| G | CASAL (NOIVA/NOIVO/REI/RAINHA) | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | 100 |

5.2.1 Os critérios abaixo discriminados são considerados indispensáveis na apresentação da quadrilha junina, sendo que a ausência de um ou mais destes quesitos, implicará em perda de 5 (cinco) pontos para a quadrilha:

- Vestimenta tradicional e/ou que contemplem o enredo escolhido, podendo ter adequações;
- Música tradicional de quadrilha, podendo ter adequações.

5.3 No momento da apresentação, membros da comunidade externa, inclusive da Imprensa e da Coordenação do evento, não poderão ajudar as equipes em quaisquer hipóteses. Ficando aberta esta participação durante os ensaios e na confecção de figurinos das quadrilhas.

5.3.1 A quadrilha junina que descumprir esta regra será punida com a perda de 5 (cinco) pontos.

5.3.2 Os integrantes da equipe de apoio deverão ser informados antecipadamente, no ato de inscrição.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Os julgamentos das quadrilhas serão realizados por **Comissão Técnica**, composta por profissionais habilitados e capacitados, indicados pela Coordenação do evento.

6.2 Cada jurado receberá uma planilha com o nome de todas as quadrilhas que irão concorrer e os critérios considerados para o julgamento.

6.3 As notas poderão variar de 0 a 25 para cada item, **não sendo permitidas notas fracionadas.**

6.4 A pontuação máxima será de 100 pontos, resultado do somatório de todos os critérios.

6.5 Em caso de empate no somatório das notas, o critério de desempate levará em consideração a melhor nota resultante do somatório dos seguintes itens:

6.5.1 Cenário e figurinos;





6.5.2 Coreografia e Harmonia do Grupo.

6.6 Caso persista o empate, caberá ao presidente da comissão julgadora desempatar o julgamento.

6.7 Os casos omissos do julgamento e de todo o regulamento serão resolvidos pela Coordenação/Organização do evento.

7. DA PREMIAÇÃO DA CATEGORIA ESPECIAL

A premiação para a **CATEGORIA ESPECIAL** é composta por troféu para as **TRÊS primeiras Quadrilhas Juninas** e premiação em dinheiro para as **SEIS Quadrilhas Juninas** com melhores pontuações – correspondente a classificação – e os respectivos valores descritos na tabela a seguir:

| PREMIAÇÃO EM DINHEIRO CATEGORIA ESPECIAL | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 1° Classificado | 2° Classificado | 3° Classificado | 4° Classificado | 5° Classificado | 6° Classificado |
| R\$ 6.000,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| O VALOR TOTAL SERÁ DE R\$ 16.500,00 | | | | | |

7.1 O valor da premiação é o valor bruto, podendo ocorrer os descontos previstos em lei.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O acompanhamento de todas as etapas deste **CONCURSO** e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos grupos/quadrilhas inscritas. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Irecê e nas mídias sociais oficiais da prefeitura e da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

8.2 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Coordenação da Cidade do São João de Irecê.

8.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do grupo.

8.4 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será o responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, bem como para o recebimento do prêmio, caso seja classificado entre os seis primeiros





lugares, isentando a Prefeitura de Irecê/ Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer/ Escritório da Cidade do São João de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.4.1 O representante oficial indicado pelo grupo/quadrilha informado no formulário de inscrição será também o responsável pelos participantes menores de idade, com a tutela dos pais, respondendo legalmente por qualquer ato ou situação que venha ocorrer com o participante menor de idade.

8.5 Não será aceita mais de 1 (uma) inscrição por representante/escola neste CONCURSO. O responsável pela inscrição deve ter ciência que em caso de mais de uma inscrição, ocorrerá a desclassificação.

8.6 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail concursoscsaojoao@gmail.com ou presencialmente no Escritório da Cidade do São João Irecê.

9. CONTATO

9.1 Contatos com a organização do evento devem ser efetivados pelo endereço eletrônico concursoscsaojoao@gmail.com. Para o envio do e-mail deve constar no ASSUNTO – Concurso de Quadrilha Junina 2024 e o Nome da quadrilha.

Irecê, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ABB9-5BDC-5515-2973-194D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ABB9-5BDC-5515-2973-194D



Hash do Documento

5ba68064e8854cd305e85f948662b5d5906b4ae1553746954df06d3a6f03d5ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2024 18:51 UTC-03:00